

**REGULAMENTO DO
HEDGE ALTERNATIVE PREV MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

São Paulo, 30 de junho de 2025

ÍNDICE

I - DA PARTE GERAL	1
1. O FUNDO	1
2. PRESTADORES DE SERVIÇOS	1
3. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	3
II - DA CLASSE ÚNICA	4
1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA.....	4
2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS.....	5
3. APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS.....	6
4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO E ENCARGOS DO FUNDO	8
5. ASSEMBLEIA GERAL	10
6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	11
7. RISCOS	11
8. MONITORAMENTO DE RISCOS.....	14
9. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS DA CLASSE ÚNICA	15
10. DISPOSIÇÕES GERAIS	15
ANEXO I	16

I - DA PARTE GERAL

1. O FUNDO

1.1. Base Legal. O HEDGE ALTERNATIVE PREV MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 42.195.744/0001-59 (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “Resolução 175” e “CVM”), por este regulamento (“Regulamento”), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Classes e Subclasses. O Fundo é composto por uma única classe de cotas (“Classe Única” ou “Classe”), e não possui subclasses.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. Administradora. O Fundo é administrado pela HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 11º andar, cjto 112 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.654/0001-76, devidamente habilitada para a prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários perante a CVM conforme ato declaratório nº 16.388 de 5 de julho de 2018 (“Administradora”).

2.2. Gestora. A carteira de investimentos do Fundo será gerida pela HEDGE ALTERNATIVE INVESTMENTS LTDA., empresa com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 11º andar, cjto 112 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 21.610.424/0001-48, devidamente autorizada pela CVM para a administração profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do ato declaratório CVM nº 14.250, de 5 de junho de 2015 (“Gestora” e, em conjunto com a Administradora, simplesmente “Prestadores de Serviços Essenciais”).

2.3. Custódia, Tesouraria e Escrituração de Cotas. Administradora.

2.4. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços.

2.4.1. Perante a CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.4.2. Perante os Cotistas. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.4.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.4.3. Entre os Prestadores de Serviços. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4.4. Responsabilidades da Administradora. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Administradora praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.4.5. Responsabilidades da Gestora. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, caso necessário, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.4.6. Responsabilidades dos demais Prestadores de Serviços. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado. Quaisquer terceiros contratados pelo Fundo nos termos deste Regulamento responderão pelos prejuízos causados ao Fundo e/ou aos cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

2.4.7. Ausência de Garantia. Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

3.1. Exercício Social. O exercício do Fundo deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, no dia 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao período findo.

3.2. Demonstrações Financeiras. As demonstrações financeiras do Fundo obedecerão às normas contábeis específicas expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente, por auditor independente registrado na CVM.

3.2.1. As demonstrações financeiras do Fundo devem ser elaboradas observando-se a natureza dos ativos e das demais aplicações em que serão investidos os recursos do Fundo.

3.3. Escrituração Contábil. O Fundo deve ter escrituração contábil destacada da de sua Administradora.

II - DA CLASSE ÚNICA

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA

1.1. Público-Alvo. O público-alvo do Fundo serão investidores profissionais, assim definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento inclusive destinados ao público em geral, clientes da Administradora ou da Gestora.

1.2. Responsabilidade Limitada. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele investido.

1.3. Verificação de Patrimônio Negativo. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única do Fundo;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Única que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe Única; e
- (iv) condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

1.3.1. Caso a Administradora verifique que o patrimônio líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas e procedimentos aplicáveis previstos na Resolução CVM 175 e no Código Civil.

1.4. Regime da Classe. A Classe Única do Fundo é constituída sob a forma de condomínio especial aberto.

1.5. Prazo de Duração. A Classe Única terá o mesmo prazo de duração do Fundo.

1.6. Categoria. Nos termos do inciso artigo VIII do artigo 3º da Parte Geral da Resolução CVM 175 a Classe Única é classificada como fundo de investimento financeiro do tipo “Multimercado”.

1.7. Forma. As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são resgatáveis na forma deste Regulamento e têm a forma escritural e nominativa.

1.8. Direitos Patrimoniais, Políticos e Econômicos. Todas as cotas Classe Única emitidas

pelo Fundo garantem aos seus titulares direitos patrimoniais, políticos e econômicos idênticos.

1.9. Negociação das Cotas Classe Única. As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

2. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2.1. Objetivo. O objetivo da Classe Única é aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento de diversas classes, os quais investem em ativos financeiros de diferentes naturezas, riscos e características, sem o compromisso de concentração em nenhum ativo ou fator de risco em especial, observado que a rentabilidade da Classe Única será impactada em virtude dos custos e despesas da Classe Única, inclusive da taxa global.

2.2. A Classe Única, apenas indiretamente, está autorizada a realizar aplicações em ativos financeiros no exterior.

2.2.1. O gestor do fundo que realiza alocações no exterior é responsável por executar, na seleção dos ativos financeiros no exterior, procedimentos compatíveis com as melhores práticas do mercado, assegurando que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento e níveis de risco do respectivo fundo.

2.2.2. Os ativos financeiros no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições: (i) ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou (ii) ter sua existência diligentemente verificada pelo administrador do fundo que realiza a alocação, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

2.2.3. Caso, indiretamente, exista operações de derivativos no exterior, tais operações deverão, ao menos, observar uma das seguintes condições: (i) ser registradas em sistemas de registro, objeto de escrituração, objeto de custódia ou registradas em sistema de liquidação financeira, em todos os casos, por sistemas devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (ii) ser informadas às autoridades locais; (iii) ser negociadas em bolsas, plataformas eletrônicas ou liquidadas por meio de contraparte central; ou (iv) ter como contraparte, instituição financeira ou entidades a ela filiada e aderente às regras do Acordo da Basileia, classificada como de baixo risco de crédito, na avaliação do gestor, e que seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

2.2.4. Caso, indiretamente, a Classe Única aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, o administrador do fundo que mantém posições no exterior

(diretamente ou por meio do custodiante do fundo que aloca no exterior) deverá certificar-se de que o custodiante ou escriturador do fundo ou veículo de investimento no exterior possui estrutura, processos e controles internos adequados para desempenhar as seguintes atividades: (i) prestar serviço de custódia ou escrituração de ativos, conforme aplicável; (ii) executar sua atividade com boa fé, diligência e lealdade, mantendo práticas e procedimentos para assegurar que o interesse dos investidores prevaleça sobre seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas; (iii) realizar a boa guarda e regular movimentação dos ativos mantidos em custódia ou, no caso de escrituradores, atestar a legitimidade e veracidade dos registros e titularidade dos ativos; e (iv) verificar a existência, a boa guarda e a regular movimentação dos ativos integrantes da carteira do fundo ou veículo de investimento no exterior.

2.2.5. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

2.2.6. A Classe Única, indiretamente, poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal. Tendo em vista a concentração das aplicações dos fundos de investimento nos quais a Classe Única aplica seus recursos em ativos financeiros de crédito privado, além dos demais riscos atrelados ao investimento, existe o risco de perda substancial do patrimônio em decorrência do não pagamento dos ativos financeiros de emissores privados integrantes da carteira dos fundos investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores.

2.2.7. A Classe Única aplica em fundos de investimento que utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

2.2.8. A descrição detalhada da política de investimento da Classe Única, está prevista no Anexo I. Os limites estabelecidos no Anexo I deste regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo da Classe Única também estão previstas na página da Administradora na rede mundial de computadores (www.hedgeinvest.com.br).

3. APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

3.1. Aplicação. As aplicações ocorrerão mediante: (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) ao distribuidor; (ii) adesão aos documentos exigidos pela regulamentação, significando que ele teve acesso ao inteiro teor de tais documentos, conhece os riscos de investir no Fundo e está ciente de que a Administradora, a Gestora e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros da Classe Única; e (iii) depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta do Fundo.

3.1.1. Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio da Classe Única.

3.1.2. O investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

3.1.3. A cota da Classe Única terá seu valor atualizado nos dias úteis, permanecerá escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo nas situações previstas na regulamentação.

3.1.4. As aplicações no FUNDO poderão ser suspensas a qualquer momento e por prazo indeterminado.

3.1.5. Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento de D+0 da solicitação (cota de fechamento é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que o FUNDO atue).

3.1.6. Os valores mínimos de movimentação e permanência serão divulgados na página da Administradora na rede mundial de computadores (www.hedgeinvest.com.br), bem como na lâmina de informações essenciais, se houver.

3.1.7. Percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista do Fundo.

3.1.8. As aplicações na Classe Única nos dias sem expediente bancário nacional serão processadas no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados.

3.2. Resgate. Os resgates ocorrerão mediante:

- (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do cotista ao distribuidor ou diretamente à Administradora;
- (ii) conversão de cotas em recursos baseada no valor da cota de fechamento do dia útil subsequente ao D+30 (corridos) da solicitação ou, caso o último dia do prazo não seja útil, o primeiro dia útil subsequente; e
- (iii) entrega dos recursos ao cotista em D+1 (útil) da conversão da cota.

3.2.1. Os cotistas deverão observar o valor mínimo para permanência no Fundo, indicado na página da Administradora na rede mundial de computadores (www.hedgeinvest.com.br) e na lâmina de informações essenciais, se houver antes de realizar qualquer pedido de resgate, sendo certo que pedidos de resgate que resultarem em investimento na Classe Única inferior ao valor mínimo de permanência serão transformados em resgate total.

3.2.2. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados na conta corrente de titularidade do cotista cadastrada no registro de cotistas da Classe Única, mediante crédito em conta corrente ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes).

3.2.3. No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros da Classe Única, inclusive decorrentes de pedidos de resgates

incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Administradora pode declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates.

3.2.4. Caso a Administradora declare o fechamento do Fundo para a realização de resgates nos termos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do Fundo.

3.2.5. Caso o Fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a Administradora deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia especial para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) substituição da Administradora, da Gestora ou de ambos; (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate; (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros; (iv) cisão do Fundo; e (v) liquidação do Fundo.

3.2.6. A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o Administradora deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO E ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Remuneração dos Prestadores de Serviço Essenciais. O Fundo pagará pelos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora uma taxa global de remuneração ("Taxa Global"), a qual corresponderá a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido da Classe Única, com o mínimo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

4.1.1. A Taxa Global será calculada diariamente e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do início das atividades do Fundo, considerada a primeira integralização de cotas do Fundo, vencendo-se a primeira mensalidade no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da primeira integralização de cotas do Fundo.

4.1.2. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa Global sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

4.1.3. A Gestora poderá estabelecer que parcelas da Taxa Global sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

4.2. Taxa Máxima de Custódia. Até 0,06% (seis centésimos por cento) sobre o patrimônio da Classe Única, com o mínimo mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

4.3. Taxa de Performance. A Gestora receberá também taxa de performance, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da rentabilidade da Classe Única que exceder a 100% (cem por cento) da variação do CDI “de um dia”, apurado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. A taxa de performance será calculada individualmente sobre cada aplicação realizada pelo cotista (método do passivo), provisionada por dia útil como despesa do FUNDO e apropriada no mês subsequente ao encerramento dos meses de junho e dezembro de cada ano, ou proporcionalmente, na hipótese de resgate.

4.3.1. É vedada a cobrança da taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO ao final de cada período de cálculo for inferior ao seu valor na data da última cobrança da taxa de performance ou no início da Classe Única, no caso da primeira cobrança (“Cota Base”).

4.3.2. Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota da Classe Única no momento de apuração do resultado deve ser comparado (i) ao valor da cota base, atualizado pelo índice de referência do período transcorrido desde a última cobrança de taxa de performance ou do início da Classe Única, no caso da primeira cobrança; ou (ii) ao valor da cota de aplicação do cotista atualizado pelo índice de referência, caso esta seja posterior à última cobrança de taxa de performance ou do início da Classe Única, no caso da primeira cobrança (“Certificado”).

4.3.3. Caso o valor da cota base ou do certificado atualizados pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota base ou do certificado, conforme o caso, a taxa de performance a ser provisionada e apropriada deve ser (i) calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para a apropriação da taxa de performance e o valor da cota base ou do certificado, atualizados pelo índice de referência, conforme o caso; e (ii) limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para a apropriação da taxa de performance e a cota base ou o certificado, conforme o caso.

4.3.4. Na hipótese do item acima, é permitido à Administradora, a seu critério, não apropriar a taxa de performance provisionada no período, prorrogando a cobrança para o período seguinte, desde que (i) o valor da cota da Classe Única seja superior ao valor da cota base ou do certificado, conforme o caso; e (ii) a próxima cobrança da taxa de performance só ocorra quando o valor da cota da Classe Única superar o valor da cota base ou do certificado, conforme o caso. Até que sejam atendidos os critérios mencionados, há a possibilidade da prorrogação da cobrança da taxa de performance se estender por mais de um período de apuração.

4.3.5. A taxa de performance será cobrada após a dedução de todas as despesas da Classe Única, inclusive da taxa de administração.

4.4. Outras Taxas. Não serão cobradas da Classe Única ou dos cotistas, taxas de ingresso ou de saída. Não obstante, os fundos investidos pelo Fundo podem cobrar taxas de performance, ingresso e/ou de saída, de acordo com os seus respectivos regulamentos.

4.5. Encargos. São considerados encargos do Fundo as despesas previstas no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 77 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175. Considerando que o Fundo é de Classe Única, referida Classe Única será a responsável por arcar com todos os encargos do Fundo. Caso venham a ser criadas novas classes de cotas, deverão ser indicadas as despesas comuns às classes e sua forma de rateio, bem como o rateio de eventuais contingências que recaiam sobre o Fundo.

5. ASSEMBLEIA GERAL

5.1. A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas ("Assembleia Geral"), conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas ("Assembleia Especial" e em conjunto com a Assembleia Geral, simplesmente "Assembleia de Cotistas"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

5.2. Os cotistas serão convocados: (i) anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para deliberação sobre as demonstrações contábeis ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

5.3. As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo 1 (um) voto para cada cota; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos; (v) os cotistas poderão enviar seu voto por meio de comunicação física ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste regulamento, quando assim admitido na convocação; (vi) a critério da Administradora, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia serão tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que (a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e (b) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

5.4. Na hipótese prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados antes da realização da assembleia.

5.5. Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia geral deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa

pela Administradora.

5.6. Na hipótese da não instalação da assembleia geral para deliberação relativa às demonstrações contábeis do Fundo, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

5.7. A Administradora disponibilizará resumo das deliberações da assembleia geral aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1. A Classe Única utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pela Administradora, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico da Administradora (www.hedgeinvest.com.br); (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério da Administradora, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pela Administradora, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo Fundo.

6.2. A Administradora manterá em funcionamento serviço de atendimento aos Cotistas através do telefone (11) 5412-5400, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, do site www.hedgeinvest.com.br e do endereço eletrônico ri@hedgeinvest.com.br. A Administradora mantém à disposição dos Cotistas o canal de Ouvidoria através do telefone 0800 761 6146, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, cuja finalidade é ser um canal de atendimento em segunda instância para questões não solucionadas pelos canais primários.

6.3. A remessa das informações de que trata o inciso I do 6.1 acima poderá ser dispensada pelos cotistas quando do ingresso no Fundo, por meio de declaração firmada no Termo de Adesão ao Fundo.

6.4. Caso o cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

7. RISCOS

7.1. O objetivo e a política de investimento da Classe Única não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no Fundo, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

7.2. A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe Única em decorrência dos encargos incidentes sobre o Fundo e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

7.3. Como todo investimento, o Fundo apresenta riscos, destacando-se:

MERCADO

Em função de sua Política de Investimentos, o Fundo poderá estar exposto aos mercados de taxas de juros e índices de preços, moedas, ações e commodities. Estes mercados podem apresentar grande potencial de volatilidade em decorrência dos riscos a que estão expostos. Tais riscos são originados por fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores macroeconômicos; (ii) fatores externos; e (iii) fatores de conjuntura política. Estes riscos afetam os preços dos ativos da Classe Única, produzindo flutuações no valor de suas cotas, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

Os ativos financeiros da Classe Única têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota do Fundo poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

A natureza dos riscos de mercado associados ao investimento no exterior e ao investimento no mercado local é similar, mas o comportamento do mercado em outros países e os efeitos provocados na carteira da Classe Única pelos ativos que possuem risco de mercado externo, mesmo que de forma sintetizada no mercado local, podem ser diversos.

O valor dos ativos financeiros da Classe Única pode sofrer variações, em virtude do risco associado à oscilação da taxa de câmbio. Estas oscilações podem valorizar ou desvalorizar as cotas do Fundo, dependendo da estratégia assumida.

OPERACIONAL

A negociação e os valores dos ativos financeiros da Classe Única podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.

A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do Fundo, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do Fundo. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

Apesar dos esforços de seleção, acompanhamento e diligência nas aplicações do Fundo em outros fundos de investimento, a Administradora e a Gestora não têm ingerência na condução

dos negócios dos fundos investidos e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.

Para possibilitar o benefício das alíquotas decrescentes de IRF concedidas aos cotistas de fundos classificados como Longo Prazo, conforme previsto na legislação, a **GESTORA** buscará manter a carteira do **FUNDO** com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Todavia, caso este objetivo não seja atingido, haverá alteração do tratamento tributário dos cotistas e consequente pagamento de IRF com alíquotas mais altas (22,50% para aplicações até 180 dias e 20,0% para aplicações com prazo superior há 180 dias).

Caso o mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) de alocação dos recursos do Fundo em fundos elegíveis pela norma tributária vigente deixe de ser observado, o Fundo passará a se sujeitar ao tratamento tributário de come-cotas a partir do momento de desenquadramento da carteira, salvo se a situação for regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da legislação aplicável.

O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

As operações da Classe Única estão sujeitas a riscos operacionais ligados aos ambientes em que são negociados, tais como: (i) falha de uma determinada bolsa ou fonte de informações; e (ii) interrupção de operações no local de negociação/registro destas, por exemplo, em eventos decorrentes de feriados.

Há risco de alteração da metodologia do índice utilizado como referência pelo Fundo. Há, ainda, risco de término de sua divulgação, caso em que a Administradora convocará assembleia para determinar o tratamento do impacto no Fundo. Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade da Gestora, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, clearings ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

A utilização de modelos para estimar preços de determinados ativos e/ou estimar o comportamento futuro destes ativos, expõe o Fundo a riscos de imprecisão ou mesmo de diferenças entre preços conforme os prestadores de serviço de controladoria, o que pode resultar em preços diferentes para um mesmo ativo em distintas carteiras no mercado.

CONCENTRAÇÃO

Em função da estratégia de gestão o Fundo pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

LIQUIDEZ

Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros do Fundo podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, a Gestora poderá, eventualmente,

ver-se obrigada a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade do Fundo.

Apesar do esforço e diligência da Gestora e da Administradora em manter a liquidez da carteira do Fundo adequada ao prazo de pagamento de resgates, existe o risco de descasamento entre a efetiva liquidez e o prazo para pagamento dos resgates. Isso pode acontecer em função de momentos atípicos de mercado ou por falha em modelo de estimativa de liquidez que se baseia em dados estatísticos e observações de mercado.

Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os instrumentos convencionais, o Fundo poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade.

CRÉDITO

As operações da Classe Única estão sujeitas a inadimplência ou mora dos emissores dos seus ativos financeiros e contrapartes, inclusive centrais garantidoras e prestadores de serviços envolvidos no trânsito de recursos do Fundo, caso em que o Fundo poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

8. MONITORAMENTO DE RISCOS

8.1. São utilizadas técnicas de monitoramento de risco para obter estimativa do nível de exposição do Fundo aos riscos supramencionados, de forma a adequar os investimentos do Fundo a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente da Gestora e/ou da Administradora, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável.

8.2. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito pela Gestora e pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da Classe Única, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

8.3. O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

8.4. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo a Administradora nem a Gestora se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

9. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS DA CLASSE ÚNICA

9.1. O valor dos ativos financeiros será apurado, para efeito de cálculo do valor da cota do Fundo, diariamente, conforme manual de precificação do controlador, preferencialmente com base em fontes públicas do mercado nacional, e serão consolidados para fins da apuração do valor global do patrimônio do Fundo.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Dias Úteis. Entende-se por dia útil qualquer dia, exceto sábados, domingos ou feriados nacionais.

10.2. Política de Voto. O direito de voto do Fundo em assembleias dos ativos investidos pelo Fundo será exercido pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, ou por representante legalmente constituído, conforme política disponível para consulta no site da Administradora: www.hedgeinvest.com.br.

10.3. Foro. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

ANEXO I
DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

LIMITES POR ATIVO (% do patrimônio do FUNDO)			
Legislação	Fundo	Descrição dos Ativos Financeiros	
GRUPO I – No mínimo 95%	Até 100%	Permitido	FI e FIC registrados com base na Resolução CVM 175 de diversas classes e independentemente da categoria de investidores.
	Até 100%	Permitido	Cotas de fundos de investimento em índices de mercado constituídos no Brasil.
	Até 100%	Permitido	FII
	Até 100%	Permitido	FIDC e FICFIDC
	Até 100%	Permitido	FIDC NP e FICFIDC NP
	Até 100%	Vedado (*)	FIP
	Até 40%	Permitido	<u>Investimento no Exterior</u> : ativos no exterior detidos de forma indireta e consolidada, por meio da aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil que invistam no exterior, além de cotas de fundos de índice referenciados em índices estrangeiros e cotas de fundos de investimento registrado com base na Resolução CVM 175 que possuam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior”, desde que compatíveis com a política do FUNDO e observada a regulamentação em vigor e as disposições deste regulamento.
GRUPO II – Até 5%		Permitido	Títulos públicos federais.
		Permitido	Títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras.
		Permitido	Operações compromissadas.
(*) Apesar das restrições do FUNDO em aplicar diretamente em determinados ativos, os fundos de investimento nos quais o FUNDO aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos.			

LIMITES POR EMISSOR (% do patrimônio do FUNDO)		
Legislação	Fundo	Emissor
Até 100%	Permitido	Fundo de investimento
Até 5%	Permitido	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Vedado	Companhia aberta
	Vedado	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Este **FUNDO**, bem como os fundos investidos, poderão não observar limites de aplicação por modalidade ou por emissor dos ativos financeiros, podendo estar expostos, direta ou indiretamente, a significativa concentração em determinados ativos financeiros e/ou poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (% do patrimônio do FUNDO)	
Até 100%	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.

DERIVATIVOS	
Hedge e posicionamento	Limitado a uma vez o patrimônio
Este FUNDO poderá aplicar em fundos de investimento que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de suas respectivas políticas de investimento.	

OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS (% do patrimônio do FUNDO)	
Até 100%	Contraparte ADMINISTRADORA, GESTORA e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos.
Até 5%	Ativos financeiros de renda fixa emitidos pela ADMINISTRADORA, GESTORA e ligadas.
Até 100%	Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORA e ligadas.